ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO
Setor de Compras e Licitações
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
Visite nosso site: https://www.saobonifacio.sc.gov.br/
licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO 61/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BONIFACIO (Secretária Municipal de Assistência Social)

CONTRATADA: FB CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, Inscrita no CNPJ Sob Nº: 19.836.424/0001-19, com sede à AV Plinio Arlindo de Nes, Nº 917 APT 203, Centro – Xaxim – SC.

VALOR DA DESPESA: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

DOCUMENTO: Formalização de Demanda, Razão da Escolha, Documentos da contratada, Proposta e Parecer jurídico, Parecer Contabil.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: "68 – Programa de Atenção a Pessoa Idosa – 07.001.08.241.0006.2056.3.3.390.00.00/2.759.7000.0032 – Superavit Fia Imposto de Renda".

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Show Motivacional e Apresentação Artística Musical (Baile) para o Evento: Encontro Municipal da Pessoa Idosa.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE

Considerando que o Município de São Bonifácio, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, promoverá o **Encontro Municipal da Pessoa Idosa**, evento destinado à valorização, integração, convivência social e promoção do bem-estar da população idosa do Município, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a realização de **Show Motivacional e Apresentação Artística Musical (Baile)**.

O evento tem por finalidade proporcionar aos participantes momentos de lazer, entretenimento, motivação e valorização pessoal, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos sociais e da qualidade de vida da pessoa idosa, por meio de apresentação artística diferenciada, reunindo palestra motivacional, música ao vivo, interação com o público e baile.

Como é de elementar sabença, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas de procedimento licitatório, conforme determina o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Todavia, a própria legislação estabelece hipóteses excepcionais em que a competição se mostra inviável.

No presente caso, a contratação enquadra-se na hipótese prevista no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> ...

> *II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

E o art. 6, da lei 14133/2021, diz o seguinte:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:: [...]
>
> XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

A contratação pretendida refere-se ao espetáculo artístico **"Minha História, Meu Orgulho"**, apresentado pelo artista **Beto Grasel**, profissional amplamente reconhecido por suas apresentações que unem música, motivação e interação com o público, possuindo vasta experiência em eventos promovidos por órgãos públicos, empresas e entidades, sendo reconhecido pela qualidade de seu trabalho e aceitação do público.

Conforme proposta apresentada, o espetáculo possui duração aproximada de **Quatro horas**, sendo desenvolvido de forma personalizada para o público da terceira idade, reunindo mensagens motivacionais, músicas ao vivo, histórias inspiradoras, humor e interação com os participantes, proporcionando uma experiência única e compatível com os objetivos do Encontro Municipal da Pessoa Idosa.

Dessa forma, verifica-se a inviabilidade de competição, uma vez que o objeto consiste na contratação de artista específico, cuja apresentação possui características próprias, identidade artística e metodologia exclusiva, impossibilitando comparação objetiva entre eventuais propostas.

Assim, com fundamento no **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, justifica-se a contratação direta da empresa **FG Consultoria e Treinamentos Ltda.**, representante exclusiva do artista **Beto Grasel**, para realização do **Show Motivacional e Apresentação Artística Musical (Baile)** durante o **Encontro Municipal da Pessoa Idosa**.

São Bonifacio – SC, 17 de Julho de 2026

SAULO BUSS:01644990911

Assinado digitalmente por SAULO BUSS:01644990911
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=05334890000191, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=SAULO BUSS:01644990911
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.17 16:30:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Saulo Buss
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO
Setor de Compras e Licitações
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
Visite nosso site: https://www.saobonifacio.sc.gov.br/
licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO 61/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2026

RAZÕES DA LICITAÇÃO

1. SECRETARIA REQUERENTE DO OBJETO

Secretaria Municipal de Assistência Social

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO

Contratação de Empresa especializada em Show Motivacional e Apresentação Artística Musical (Baile) para o Evento: Encontro Municipal da Pessoa Idosa.

3. DAS QUANTIDADES E VALOR

Itens	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1.	1	Unid.	Palestra Achow para o Encontro Municipal do Idoso - Apresentação de Show Motivacional: Minha História, Meu Orgulho	R$ 10.500,00	R$ 10.500,00

4. DA JUSTIFICATIVA DO ORÇAMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

Considerando o disposto no art. 23 da Lei 14.133/2021 que trata do valor previamente estimado da contratação, o qual deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando que o valor condiz com os preços praticados pelo profissional em outras palestras de outros municípios, conforme notas anexadas ao processo da Prefeitura Municipal de Pomerode – SC; Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Palmitos – SC e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Araranguá – SC.

A contratação ocorrerá mediante inexigibilidade de licitação tendo em vista a especificidade do item e também da singularidade do objeto em decorrência do tema não é padronizado, comum ou básica, mas sim de tema específico, com conhecimento renomado, de notório saber a respeito do tema, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

O art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece:

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> (...)
>
> XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

As exceções encontram-se nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, que tratam, respectivamente, da inexigibilidade e dispensa de licitação.

No caso em exame, pretende-se a contratação da empresa **FB Consultoria e Treinamentos LTDA**, mediante Inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> *II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

A contratação ocorrerá mediante inexigibilidade de licitação considerando a especificidade

do item, em decorrência do tema, necessitando de assessoria especializada de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, sendo assim, trata-se de objeto singular, tendo em vista que não é padronizado, comum, mas sim de tema específico, com profissional renomado, de notório saber a respeito do tema, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa **FG Consultoria e Treinamentos Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 19.836.424/0001-19**, fundamenta-se na sua reconhecida atuação na realização de eventos que integram palestras motivacionais, apresentações artísticas musicais e interação com o público, sendo representante exclusiva do artista **Beto Grasel**, responsável pela execução do espetáculo **"Minha História, Meu Orgulho"**, conforme proposta apresentada ao Município.

O artista **Beto Grasel** é amplamente reconhecido pela crítica especializada e pela opinião pública, possuindo sólida trajetória profissional como cantor, palestrante e comunicador, destacando-se pela realização de apresentações voltadas ao público da terceira idade, entidades públicas, empresas e organizações sociais. Seu espetáculo reúne música ao vivo, mensagens motivacionais, interação com o público e baile, proporcionando entretenimento, valorização da pessoa idosa e fortalecimento da convivência social, objetivos plenamente alinhados à proposta do **Encontro Municipal da Pessoa Idosa**.

A contratação não decorre apenas da prestação de um serviço comum, mas da apresentação artística de profissional específico, cuja identidade, estilo, repertório e forma de interação são personalíssimos, tornando inviável a comparação objetiva entre diferentes artistas. Trata-se, portanto, de hipótese caracterizada pela inviabilidade de competição, prevista no **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Dessa forma, a escolha da **FG Consultoria e Treinamentos Ltda. – CNPJ nº 19.836.424/0001-19** mostra-se plenamente justificada, por ser a representante responsável pela comercialização do espetáculo artístico pretendido, atendendo integralmente às

necessidades da Administração e aos objetivos do evento, garantindo uma apresentação de elevada qualidade artística e cultural para os participantes do **Encontro Municipal da Pessoa Idosa**.

7.VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Estima-se um custo total de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

São Bonifácio, 17 de julho de 2026.

Graziela Vanroo
Secretaria Municipal de Assistência Social

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 61/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2026

Contrato que entre si celebram o Município de São Bonifácio, Estado de Santa Catarina, com endereço na Av. 29 de Dezembro, 12, Centro – São Bonifácio/SC, inscrita no CNPJ sob o n° 82.892.340/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Saulo Buss, brasileiro, divorciado, potador da carteira de identidade Nº 3354169– SSP/SC e CPF nº 016.449.909-11, residente e domiciliado a Rua 23 de Agosto - Centro - São Bonifácio/SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **FB Consultoria e Treinamentos LTDA,** pessoa jurídica domiciliada ma Avenida Plinio Arlindo de Nes Nº 917 APT 203 – Centro Xaxim/SC, inscrita no CNPJ nº 19.836.424/0001-19, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** em decorrência do Processo de Administrativo nº 61/2026, Inexigibilidade de Licitação n° 25/2026, homologado em xx/xx/2025, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente ao Art. 74, inciso II, da mesma Lei, Decreto Municipal nº 124/2023, demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados ao Processo Administrativo nº 61/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 25/2026 a proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para "*contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."*

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A contratação empresa **FG Consultoria e Treinamentos Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 19.836.424/0001-19**, fundamenta-se na sua reconhecida atuação na realização de eventos que integram palestras motivacionais, apresentações artísticas musicais e interação com o público, sendo representante exclusiva do artista **Beto Grasel**, responsável pela execução do espetáculo **"Minha História, Meu Orgulho"**, conforme proposta apresentada ao Município.

O artista **Beto Grasel** é amplamente reconhecido pela crítica especializada e pela opinião pública, possuindo sólida trajetória profissional como cantor, palestrante e comunicador, destacando-se pela realização de apresentações voltadas ao público da terceira idade, entidades públicas, empresas e organizações sociais. Seu espetáculo reúne música ao vivo, mensagens motivacionais, interação com o público e baile, proporcionando entretenimento,

valorização da pessoa idosa e fortalecimento da convivência social, objetivos plenamente alinhados à proposta do **Encontro Municipal da Pessoa Idosa**.

A contratação não decorre apenas da prestação de um serviço comum, mas da apresentação artística de profissional específico, cuja identidade, estilo, repertório e forma de interação são personalíssimos, tornando inviável a comparação objetiva entre diferentes artistas. Trata-se, portanto, de hipótese caracterizada pela inviabilidade de competição, prevista no **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Dessa forma, a escolha da **FG Consultoria e Treinamentos Ltda. – CNPJ nº 19.836.424/0001-19** mostra-se plenamente justificada, por ser a representante responsável pela comercialização do espetáculo artístico pretendido, atendendo integralmente às necessidades da Administração e aos objetivos do evento, garantindo uma apresentação de elevada qualidade artística e cultural para os participantes do **Encontro Municipal da Pessoa Idosa**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Empresa especializada em Show Motivacional e Apresentação Artística Musical (Baile) para o Evento: Encontro Municipal da Pessoa Idosa.**

1.1. Da especificação do objeto.

Itens	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1.	1	Unid.	Palestra Achow para o Encontro Municipal do Idoso - Apresentação de Show Motivacional: Minha História, Meu Orgulho	R$ 10.500,00	R$ 10.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste Contrato independentemente de transcrição os seguintes documentos: Formalização de Demanda, Razão da Escolha, Documentos da Contratada, Proposta, Parecer Jurídico, Processo Administrativo nº 61/2026, Inexigibilidade nº 25/2026, e demais anexos, além das normas e instruções legais vigentes, que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1. Este Contrato terá seu valor global fixado em R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme proposta de preço que é parte integrante deste contrato.

3.1.1. Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.

3.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura pela contratada. Os pagamentos serão realizados de acordo com a execução de cada módulo.

3.3. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada.

3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.6. A contratante não se responsabilizara por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.7. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório. Deverão ser apresentadas anexas a Nota fiscal, as seguintes certidões: FGTS, Trabalhista, Municipal, Estadual, Federal e Previdenciária.

3.8. À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.
3.9. A fatura/nota fiscal deverá ser emitida, em nome do Município de São Bonifácio inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.340/0001-39, e deverá ter o destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, conforme as regras de retenção de Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, bem como do Decreto Municipal nº 108/2023. Os documentos emitidos em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

3.9.1. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

3.9.2. Os fornecedores isentos de retenção de imposto de renda deverão encaminhar a Nota Fiscal acompanhada da declaração de isenção, conforme estabelecido no ANEXO II, da IN 002/2023/SMF;

3.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
I = (TX/100)
365
EM = I x N x VP,
onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

OBS.: O índice a ser utilizado será o **INPC - Índice Geral de Preços ao Consumidor**.

3.10.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Secretaria Municipal de Saúde, pelo elemento:

Despesa: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: "68 – Programa de Atenção a Pessoa Idosa – 07.001.08.241.0006.2056.3.3.390.00.00/2.759.7000.0032 – Superavit Fia Imposto de Renda".

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 20/2024

5.1. Em conformidade com o artigo 140 da lei 14.133/21, o recebimento do objeto da presente licitação será de responsabilidade da Secretaria solicitante;

5.2. Caso a prestação de serviços não ocorra no prazo determinado, estará à Contratada incorrendo em atraso do serviço e sujeita à aplicação das sanções prevista no edital e seus

anexos;

5.3. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á termo de recebimento definitivo, assinado por responsável designado pelas secretarias o licitante, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal;

5.4. Após a entrega da Ordem de Compra/Serviço, será designado, conforme ocaso, um servidor, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

5.5. O responsável designado pela secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O presente contrato não sofrerá reajuste, sobretudo dada a exiguidade do prazo de vigência deste.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Entregar o objeto/serviço licitado em prazo não superior ao máximo estipulado no e seus anexos. Caso a entrega não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no Processo Administrativo 61/2026.

7.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.3. Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do serviço.

7.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São Bonifácio.

7.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

7.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referidas aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de São Bonifácio;

7.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de São

Bonifácio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.8. A CONTRATADA não será responsável:
7.8.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
7.8.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstas no edital e no Contrato a ser assinado com o Município de São Bonifácio.

7.9. O Município de São Bonifácio não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam representantes ou quaisquer outros.

7.10. REPRESENTANTES

7.10.1 – Os representantes das partes constantes no corpo inicial deste contrato terão autorização para representá-las em todos os assuntos relacionados ao Objeto e Abrangência neste definido e, aos quais, deverão ser dirigidas todas as informações relativas a este Contrato.

7.10 .2 – Se houver a substituição do representante, por uma das partes, tal fato deverá ser comunicado por escrito à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Município de São Bonifácio, depois de empenhada e encaminhada a Ordem de Compra/Serviço, compromete-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

8.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

8.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

8.1.4. Rejeitar, em todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

8.1.5. Comunicar as empresas, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para correção das falhas.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- Advertência; Multa; Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- Na aplicação das sanções serão considerados:
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- Multas (que deverão ser recolhidas em favor do Município de São Bonifácio):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do somatório dos serviços entregues com atraso (Ordem de Compras), por dia de atraso na prestação dos serviços, limitados a 30% (trinta por cento) do mesmo valor. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nesse edital, como também a inexecução total do contrato;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Compras (OC), por infração a qualquer cláusula ou condição do Edital, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o Contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas no Edital.

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preço, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

e) de 10% (dez por cento) do valor total do somatório dos serviços prestados em desacordo com o Edital e a proposta de preços aceita na sessão do pregão;

f) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de não-substituição do serviço no prazo determinado no Termo de Referência, caso não estaria de acordo com a especificação exigida em Edital, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do material e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese inexecução parcial da obrigação assumida;

g) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de cancelamento integral da ata por ato unilateral da administração, motivada por culpa da Contratada ou a pedido da mesma;

- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

10.1. Neste contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:

10.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada;

10.1.2. Aplicar as penalidades previstas pela a inexecução total ou parcial do ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no capítulo VII da Lei 14.133/21, com as devidas justificativas e após aprovação prévia pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato;

12.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III e estará sob as consequências determinadas pelo art.139, todos da Lei n.º 14.133/2021;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e dados, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência;

12.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando dele fazer parte;

12.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do

disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo válido até 31/12/2026 ou até o recebimento da totalidade dos serviços, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e fiscalização e contratos pertinente aos serviços ora contratados, será exercida pela Contratante através Secretaria Solicitante, o qual ficará responsável pelo termo de recebimento dos serviços.

14.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

a) o fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
b) identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
c) o fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
e) o gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.6. A fiscalização da prestação do objeto deste Contrato será exercida pelo Senhora Deisy Hawerroth, neste ato denominado Fiscal do respectivo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Este contrato está vinculado a inexigibilidade de licitação n.º 11/2025 para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 74, II, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Lei n.º 14.133/21 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar. Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada.

São Bonifácio,dede 2026.

Saulo Buss
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura:……
Nome:
CPF:

Assinatura:……....
Nome:
CPF: